



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC– 032.903/2016-2

Autuado o presente processo de cobrança executiva (multa), organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Maurício Hasenclever Borges	29/12/2007	338/2002-TCU-Plenário (Condenatório) 449/2002-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) 229/2003-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) 2525/2007-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) 1266/2016-TCU-Plenário (Erro material)

2. Cumpre-nos esclarecer o seguinte:

2.1. Em 13/12/2002, o Relator do **Mandado de Segurança nº 24.379-1/DF** (peça 21), Ministro Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal, deferiu liminar para suspender, em relação aos impetrantes Renato Grossi Serra, Lúcia Maria Lazarevitch e Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda.- EPP, todos os efeitos do Acórdão 338/2002-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo de Tomada de Contas Especial TC nº 015.333/1997-3.

2.2. Consoante despacho do Ministro Relator Guilherme Palmeira, datado de 12/5/2008, foi autorizado o sobrestamento dos autos até a apreciação do mérito do MS 24.379-1 pelo STF (peça 82, pág. 51 do TC-015.333/1997-3).

2.3. Na Sessão de 7 de abril de 2015, a 1.ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) denegou a segurança e cassou a liminar anteriormente deferida (mandado de Segurança 24.379-1 (peça 22).

2.4. O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em despacho datado de 9/12/2015, determinou levantar o sobrestamento dos autos do TC-015.333/1997-3 e dar prosseguimento à autuação dos respectivos processos de cobrança executiva decorrentes do Acórdão 338/2002-TCU-Plenário. O aludido despacho bem como o Acórdão 1266/2016-TCU-Plenário, que trata de erro material, foram comunicados aos responsáveis por meio dos Ofícios 505 e 506/2016-TCU-SeinfraRodovia, endereçados respectivamente aos senhores Maurício Hanseclever Borges e Renato Grossi Serra – este último, sócio administrador da Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda EPP. Os avisos de recebimento (AR) retornaram a este Tribunal em 28/7/2016 e 1/8/2016, respectivamente.

3. Conforme despacho do Gabinete da Proc-MEVM, às peças 30, juntamos a procuração da advogada Érica Bastos da Silveira Cassini (peça 31), contendo o mesmo endereço constante das notificações dos acórdãos às peças 13 e 15, bem como mencionamos tal procuração na Ficha de Informações Pessoais-FIP (peça 32).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodov)

Por oportuno, informamos que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa- TCU 126, de 10/4/2013.

SeinfraRodoviaAviação, em 5 de julho de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Luiz Fernando Ururahy de Souza
Secretário